



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 183/2004 DE 26 DE ABRIL DE 2004**

*Sancionado*

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG PARA RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos da Administração Direta e Autarquia deste município no percentual de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento) com base no indicador financeiro - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** – Não se aplica as disposições do caput deste artigo aos servidores do Programa de Saúde da Família (PSF), exceto aos auxiliares ou técnicos em enfermagem e auxiliares de serviços odontológico.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual com o percentual estabelecido no *caput* do Art. 1º da presente Lei está recompondo a perda do poder aquisitivo do servidor público, observando desta forma o art.73, inciso VIII da Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

**Art. 3º** Os valores que após a aplicação da revisão concedida pela presente Lei, ficarem inferiores ao salário mínimo vigente serão a ele equiparado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro

**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.*

Andressa M. Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete